



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770-000  
(54) 3376 1114 - [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)  
ARATIBA - RS

**PARECER TÉCNICO DE INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PARCERIA Nº 004/2019**

O presente processo tem por finalidade precípua a Dispensa de Chamamento Público, objetivando a celebração de termo de parceria com a Associação dos Deficientes de Aratiba - ADAR, por meio da formalização de Termo de Fomento para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC).

A parceria em comento possui como finalidade o atendimento e a inclusão social das pessoas portadoras de deficiência, seus familiares, cuidadores e demais parceiros da entidade, através da participação em oficinas de artesanato. Tais medidas visam coibir a exclusão social do deficiente físico que teve suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

Nesta unidade são desenvolvidas atividades que tem como objetivo:

- Divulgar o trabalho do deficiente físico, mental e sensorial;
- Promover capacitação profissional do Deficiente Físico, mental e sensoriais;
- Encaminhar aos poderes competentes sugestões e anteprojetos de lei sobre matérias de interesse dos Deficientes;
- Velar pelo cumprimento das leis que beneficiam o Deficiente;
- Promover aos Deficientes as informações sobre a própria deficiência estimulando a autoajuda com a finalidade de independência e aceitação;
- Zelar pela conservação de uma imagem que se ajusta as reais possibilidades de realização do Deficiente, corrigindo e evitando distorções existentes;
- Pleitear junto à comunidade e demais autoridades o estímulo para o Deficiente, na prática de todas as atividades (sejam artísticas, esportivas e culturais), que venham auxiliá-lo em sua reabilitação e integração;
- Prestar serviços, estimulando o aproveitamento da mão de obra dos Deficientes.

Verifica-se que, no Município de Aratiba/RS, há somente a ADAR como Organização da Sociedade Civil que oferece esse tipo de atividade.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770-000  
(54) 3376 1114 - [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)  
ARATIBA - RS

A Associação dos Deficientes Físicos de Aratiba - ADAR apresentou plano de trabalho visando o atendimento à pessoa com deficiência física, seus familiares, cuidadores e parceiros da entidade. A referida Entidade oferecerá ao público alvo deste projeto oficinas de habilidades manuais através da confecção de peças de Patchwork, visando o fortalecimento da inclusão social e o convívio dos deficientes em situação de vulnerabilidade com os demais membros da sociedade.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.2014 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Verifica-se que o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização, bem como houve a designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

A proposta apresentada está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Entidades membros da sociedade civil organizada.

Diante do exposto, conclui-se que a execução do projeto apresentado pela entidade ATENDE ao interesse público/social, sou de parecer favorável à celebração e formalização do respectivo termo de fomento.

Aratiba, 11 de julho de 2019.

---

MARIA HELENA DILL,  
PARECERISTA TÉCNICO